

Artigo / Article

Proposições e leis sobre (in)segurança alimentar na perspectiva da Análise Textual dos Discursos

Propositions and laws on food (in)security from the perspective of Textual Discourse Analysis

Cláudia Cynara Costa de Souza Pinheiro 

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
claudiacynara.souza@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0009-1177-8575>

Maria das Graças Soares Rodrigues 

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
gracasrodrigues@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-8295-358X>

Recebido em: 15/07/2023 | Aprovado em: 17/09/2023

Resumo

Propomo-nos a investigar o plano de texto, a enunciação e a argumentação em projetos de lei e em suas respectivas leis ordinárias que tratam da (in)segurança alimentar. Em termos teóricos, apoiamo-nos na Linguística Textual, na Linguística da Enunciação e na Análise Textual dos Discursos. Nosso estudo segue a abordagem qualitativa de natureza interpretativista, acompanha o método indutivo e é do tipo documental. Nossas hipóteses de uma materialidade textual prototípica, enunciativa e argumentativa se confirmaram ao atestar planos de texto fixos, organizados por sequências textuais, com marcas linguísticas da enunciação que seguem uma orientação argumentativa. Desse modo, os resultados apontam que a estrutura composicional é guiada por argumentos e propósitos comunicativos, ademais, as manifestações da responsabilidade enunciativa revelam distanciamento ou aproximação do conteúdo proposicional, bem como conferem autoria por meio das assinaturas finais nos projetos e nas leis. Portanto, nossas contribuições elucidam textos político-jurídicos importantes para o bem-estar social.

Palavras-chave: Projetos de lei • Leis ordinárias • Enunciação • Argumentação • Textos

Abstract

We propose to investigate the text plan, the enunciation, and the argumentation in bills and their respective ordinary laws that deal with food (in)security. In theoretical terms, we relied on Textual Linguistics, Enunciation Linguistics, and Textual Discourse Analysis. Our study follows the qualitative approach of an interpretivist nature. It follows the inductive method and is characterized as documentary. Our hypotheses regarding a prototypical, enunciative, and argumentative textual materiality were validated as we observed the presence of fixed text plans organized into textual sequences, characterized by linguistic markers of enunciation and displaying a clear argumentative orientation. Thus, our results indicate that the compositional structure is guided by arguments and communicative purposes. Moreover, the manifestations of enunciative responsibility reveal a level of detachment or proximity to the propositional content, while also bestowing authorship through the final signatures on projects and laws. Consequently, our contributions shed light on significant political-legal texts that hold importance for social welfare.

Keywords: Bills • Ordinary laws • Enunciation • Argumentation • Texts

Introdução

Na contemporaneidade, estudos linguísticos do texto estão sendo produzidos, cada vez mais, na intenção de compreender a funcionalidade e os usos da língua para a produção de sentidos, a partir do entrecruzamento de perspectivas teóricas que se complementam. Nessa direção, pesquisas que investigam o texto concreto, que circula em diferentes formações sociodiscursivas, são importantes para o aporte de saberes inerentes à produção e à interpretação do objeto empírico da Linguística Textual.

Da mesma forma, o interesse pela investigação da comunicação, enquanto mecanismo central da interação e da linguagem, como mediação das relações sociais é alargado pela abordagem dialógica e pragmática de trabalhos científicos. Assim, a interação, em função do propósito comunicativo, é realizada a partir de gêneros discursivos, interpretados em seu contexto de produção focalizando as diferentes manifestações sociais.

Nesse sentido, há manifestações da língua relacionadas a atividades sociais que permeiam o convívio coletivo, materializadas por gêneros que expressam interesses e necessidades dos cidadãos, com implicações que viabilizam a paz social para uma vida harmônica. Desse modo, os gêneros jurídicos são produzidos para o alcance da harmonia comum e são decisivos para o controle da ordem nacional, especialmente em cenários adversos e limitantes à vida, a exemplo da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, a crise sanitária do Coronavírus causou graves problemas de ordens social, política e econômica com impacto nas relações mundiais, com urgente necessidade de ações de amparo e de resolutividade para a garantia da vida. Para isso, as leis de um país têm

grande importância no Estado de Direito como instrumento de atuação e controle e são determinadas constitucionalmente para que o poder público constituído possa agir e reconhecer a política social necessária ao bem-estar dos cidadãos.

No país, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, maior documento jurídico nacional, prevê o mecanismo de controle legal dos direitos e deveres individuais e coletivos e estabelece, em seu art. 5º, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). Para o alcance dessas e de outras garantias básicas, os legisladores mobilizam argumentos a partir de proposições visando à persuasão dos seus pares e, conseqüentemente, obtendo a aprovação de projetos que serão transformados em leis que repercutirão na coletividade.

À vista disso, o projeto de lei é um gênero jurídico que reúne um conjunto de normas, o qual deve sujeitar-se à apreciação com a finalidade de efetivar-se através de uma lei, após o curso de tramitação no processo legislativo. A Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declara, em seu conteúdo normativo, funções e finalidades dos projetos de lei, ao alegar que

Art. 108. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República (Brasil, 1989).

As determinações propostas no regimento encaminham a compreensão acerca da funcionalidade do objeto e, ainda, acrescentam informações a respeito do conteúdo proposicional dos projetos de lei nos artigos que seguem:

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 12, de 2019, publicada no Suplemento ao DCD de 1º/11/2019, em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária)

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 100, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 137, § 1º, ou no art. 57, III.

§ 3º Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais matérias diversas (Brasil, 1989).

Ante o exposto, a matéria enunciada pelo legislativo de modo objetivo constitui o projeto de lei, cuja tramitação progride em julgamentos bicamerais, ou seja, entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Após a conclusão dos mecanismos processuais, os projetos de lei aprovados resultam em leis ordinárias, consideradas as normas legislativas mais comum do país, aplicadas para controlar comportamentos e ações, atitudes indispensáveis em contextos de crise humanitária.

Em uma sociedade regida por leis, o conhecimento básico da dimensão jurídica é essencial para compreensão de direitos. Diante disso, pesquisas desenvolvidas com a finalidade de desmistificar a linguagem utilizada pelos operadores do Direito têm ganhado notoriedade na atualidade, visto que podem contribuir para aproximar homens e leis em uma condição de pertencimento.

Nesse contexto, investigações científicas na interface Linguagem e Direito são motivadas, igualmente, pelo produto considerável de dados gerados no domínio jurídico com potencial linguístico para o conhecimento da língua. Nessa direção, destacamos a produção acadêmico-científica do Grupo de Pesquisa em Análise Textual dos Discursos (ATD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) – ATD/UFRN/CNPq, liderado pelos professores Maria das Graças Soares Rodrigues e Luis Álvaro Sgadari Passeggi, registrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL), inserido na área da Linguística Teórica e Descritiva e na linha de pesquisa Estudos Linguísticos do Texto, abordagem a que este artigo encontra-se filiado.

Nessa perspectiva, ancoramos este estudo em “uma teoria da produção co(n)textual de sentido que deve, necessariamente, ser fundamentada na análise de textos concretos” (Adam, 2011, p. 23), denominada de Análise Textual dos Discursos, doravante ATD, com o interesse de produção de conhecimento acerca da estrutura composicional, da enunciação e da argumentação em projetos de lei e em suas respectivas leis ordinárias que tratam da (in)segurança alimentar, a partir do entrecruzamento de teorias linguísticas textuais-discursivas na perspectiva social da língua.

Para tanto, nosso *corpus* de pesquisa é constituído por projetos de lei – de autoria da Câmara dos Deputados, formulados entre os anos de 2020 e 2021 no contexto da pandemia da Covid-19, sobre a temática (in)segurança alimentar – e pelas respectivas leis ordinárias resultantes da aprovação das proposições, com o intuito de conferir alterações no ordenamento jurídico do país e posterior garantia de direitos em um momento de profunda crise pandêmica.

Nesse quadro, entendemos a relevância social deste estudo por elucidar conhecimentos acerca de possíveis significados de textos jurídicos, a fim de tornar a legislação mais inteligível para as pessoas da comunidade. Portanto, nossa pesquisa justifica-se como importante instrumento norteador para explicar sentidos admissíveis da forma e do conteúdo de gêneros que contribuem para que os direitos sejam garantidos no país.

Isso posto, este artigo busca responder às seguintes questões norteadoras: a) como se apresenta a estrutura composicional nos projetos de lei e nas leis ordinárias?; b) como se manifesta a enunciação nesses textos?; e c) como as estratégias textuais-discursivas influenciam na argumentação desses gêneros jurídicos?. Para responder às questões de pesquisa propostas, estabelecemos como objetivo geral: investigar o plano de texto, a enunciação e a argumentação em projetos de lei e em suas respectivas leis ordinárias que tratam da (in)segurança alimentar. Como objetivos específicos, consideramos identificar, descrever, analisar e interpretar: a) o plano de texto e as sequências textuais nos projetos de lei e nas leis ordinárias; b) a responsabilidade enunciativa nos textos estudados; e c) a orientação argumentativa conferida aos gêneros jurídicos para apreensão de sentidos.

Sendo assim, fundamentamos nossa pesquisa nos postulados teóricos da Linguística Textual, com Marcuschi (2005, 2008, 2012) e Koch (2001, 2005, 2015); da Análise Textual dos Discursos, com Adam (2008, 2011, 2019, 2020, 2021, 2022); da Linguística da Enunciação, com Guentchéva (1996), Flores (2008), Fiorin (2017) e Rabatel (2016, 2021); e em estudos sobre argumentação – com Amossy (2008), Pinto (2010, 2016), Cabral (2014, 2017), e sobre discurso jurídico – com Lourenço (2008, 2013), Rodrigues, Passeggi e Silva Neto (2010, 2014, 2016), Rodrigues e Passeggi (2016), Rodrigues (2017, 2021, 2022), Medeiros (2016), Fernandes (2016), entre outros.

Desenvolvemos este estudo exploratório e documental a partir da abordagem qualitativa, de natureza interpretativista, acompanhando o método indutivo de análise, que segue apresentado da seguinte maneira: esta *Introdução*, com a contextualização da pesquisa; o desenvolvimento, com os *Aspectos Teórico-Metodológicos*, análises e discussões do *Plano de Texto*, da *Enunciação* e da *Argumentação* provenientes das investigações aos projetos de lei e às leis ordinárias; a *Conclusão*, com as considerações finais desta pesquisa; e a seção final das *Referências*, com as obras utilizadas neste estudo.

1 Aspectos Teórico-Metodológicos

A proposta teórica e metodológica de Jean-Michel Adam ([2008], 2011) fundamenta a Análise Textual dos Discursos (ATD), com ancoragem no texto, focalizando, entre outras, as propriedades de coesão e coerência, e os dispositivos enunciativos, investigados a partir de níveis ou patamares de análise textual e de análise do discurso. Nessa direção, Adam (2011, p. 24) “com o objetivo de pensar o texto e o discurso em novas categorias, situa decididamente a Linguística Textual no quadro mais amplo da análise do discurso”. O autor propõe, assim, planos de análise não hierárquicos para tratar da complexidade e da heterogeneidade de textos concretos, organizados esquematicamente em sua obra.

Consoante à esquematização, à(s) ação(ões) de linguagem nas interações sociais (N1), em determinada formação sociodiscursiva (N2), acontece por meio de interdiscursos materializados pelas línguas, pelos intertextos e pelos sistemas de gêneros (N3) dos

interactantes da cena comunicativa no nível do discurso. Já no nível textual, a textura (proposições enunciadas e períodos) – N4, a estrutura composicional (sequências e planos de texto) – N5, a semântica (representação discursiva) – N6, a enunciação (responsabilidade enunciativa e coesão polifônica) – N7, os atos do discurso e a orientação argumentativa – N8 se complementam e expressam aspectos da textualidade.

Nesse contexto, o programa teórico da ATD situa o texto e o discurso em categorias que redefinem o objeto de estudo, que passa a ser definido pelas “práticas discursivas institucionalizadas, quer dizer, para nós, gêneros de discurso, cuja determinação pela história deve ser considerada pelo viés da interdiscursividade” (Adam, 2011, p. 60) para o estudo de textos concretos e seus propósitos comunicativos.

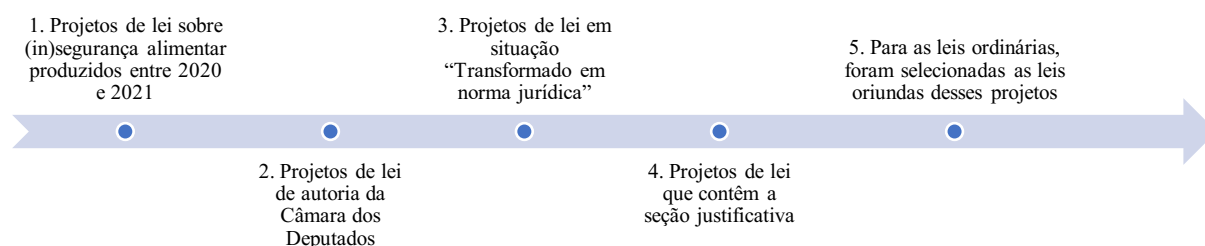
Desse modo, centramos nossas investigações no nível da estrutura composicional, limitando-nos, neste artigo, ao plano de texto, no nível da enunciação por meio da identificação da responsabilidade enunciativa (RE) e no nível da argumentação com a análise da orientação argumentativa (ORarg) nos gêneros projetos de leis e leis ordinárias. Nesse sentido, elencamos critérios e procedimentos metodológicos com rigor científico para seleção dos textos que constituem nosso *corpus* de pesquisa.

Em termos metodológicos, nossa pesquisa segue uma abordagem qualitativa de natureza interpretativista e o método indutivo de análise. Com base nos procedimentos técnicos utilizados, este estudo é do tipo documental e, baseado nos nossos objetivos, esta pesquisa é do tipo exploratória. Esse caráter metodológico possibilita maior aproximação entre pesquisadores e objetos, favorecendo a apreensão real de sentidos.

O *corpus* de pesquisa deste artigo é constituído por projetos de lei e leis ordinárias disponíveis em domínio público nos sites da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e da Presidência da República (www.planalto.gov.br), selecionados em conformidade aos objetivos deste estudo. Como critério fundante, estabelecemos o tema (in)segurança alimentar e o ano de produção dos textos entre 2020 e 2021, correspondente aos anos iniciais da pandemia da Covid-19, para triagem dos textos.

Diante do acervo eletrônico, consideramos válidos os textos a partir dos seguintes parâmetros abaixo, ilustrados na figura 1 por etapas de seleção:

Figura 1. Descrição do *corpus*



Fonte: as autoras.

Assim, seguidos os critérios metodológicos para delimitação dos dados, apresentamos no quadro 1 o nosso *corpus*, composto por:

Quadro 1. Descrição do *corpus*

PROJETOS DE LEI	LEIS ORDINÁRIAS
PL 01 - PROJETO DE LEI Nº 1142/2020 Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19).	LO 01 - LEI Nº 14.021/2020 Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.
PL 02 - PROJETO DE LEI Nº 823/2021 Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).	LO 02 - LEI Nº 14.275/2021 Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).

Fonte: as autoras.

Portanto, reunimos dois projetos de lei sobre (in)segurança alimentar produzidos entre 2020 e 2021, de autoria da Câmara dos Deputados, transformados em normas jurídicas, contendo a seção justificativa, bem como as duas respectivas leis ordinárias oriundas da aprovação dessas proposições. De posse dos dados, são convocadas as teorias linguísticas do texto, da enunciação e da argumentação para fundamentar a identificação, a descrição, a análise e a interpretação dos gêneros jurídicos na perspectiva da Análise Textual dos Discursos.

2 Da Estrutura Composicional - o Plano de Texto

No projeto teórico-metodológico que embasa a Análise Textual dos Discursos, Adam (2011) organiza a estrutura composicional no nível N5 para o estudo das sequências e dos planos de texto, e a análise dessas configurações sugere tipologias e genericidades. As sequências textuais e os planos de texto são categorias analíticas introdutórias das nossas investigações, visto que objetivamos compreender a produção e a percepção dos textos veiculados nos domínios jurídico, político e social.

A análise da estrutura composicional dos textos dos projetos de lei e das leis ordinárias permitiu-nos identificar marcas tipográficas das zonas peritextuais¹ dos dois gêneros, como os elementos de cabeçalho – timbre, indicações de gênero e de numeração, data, autores – localizados na porção inicial ao todo textual. Nesse espaço, destacamos a marca timbrada que inicia os textos por conferir não somente aspecto espacial aos gêneros jurídicos, mas também formalidade, credibilidade e autoria às produções, pois, nos seus espaços sociodiscursivos de origem, trata-se de documentos, produtos constituídos de informação legal com respaldo e responsabilidade de seus autores.

Nos planos de texto dos projetos de lei e das leis ordinárias analisadas, as ementas ocupam um espaço recuado na estrutura composicional, entre o cabeçalho e os enunciados iniciais, com diagramações que conferem destaque a essa porção textual. Nessa perspectiva, entendemos que o realce tipográfico projeta o campo visual para uma seção de texto importante para apreensão de sentidos, uma vez que a ementa é constituída da síntese do conteúdo veiculado nos gêneros, conforme exemplificado na figura 2.

Figura 2. Ementa do PL 01



Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242218>. Com alterações.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o art. 5º anuncia que “A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei” (Brasil, 1998), comportamento igualmente condizente com os achados dos nossos textos cujas ementas seguem destaques previstos.

¹ Apoiamo-nos no estudo de Adam (2021), *Micronível, mesonível e macronível da estrutura textual*, para compreensão do conceito de *peritexto* a partir da noção de que “O macronível textual é constituído pelas fronteiras peritextuais e as subdivisões de um texto escrito em parágrafos, capítulos, seções ou partes, que conferem o sentimento de uma unidade textual constituída de subunidades significantes, de extensão e de natureza semiológica variáveis (certas partes ou módulos de um texto podendo ser icônicos)” (Adam, 2021, p. 4).

Na linearidade do texto, os enunciados iniciais inseridos após a ementa configuram o plano de texto denominado preâmbulo. Consoante Lei Complementar nº 95/1998, nos termos do art. 6º, “o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal” (Brasil, 1998), visivelmente identificado nos dados como enunciado de abertura do corpo do texto, que passará a tratar do aspecto legal dos projetos e das leis, composto pelo conteúdo jurídico explicitado em capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas para a apresentação da matéria.

Após a porção textual normativa, os projetos de lei, diferentemente das leis ordinárias, apresentam a seção justificativa, como demonstrado no excerto 1 abaixo, extraído do final do PL 01:

Excerto 1

É fundamental a atenção deste parlamento e de todo Poder Público em relação aos povos indígenas que merecem sempre nosso integral apoio, sobretudo neste momento de aguda crise, especialmente no que tange a garantia do sagrado direito à alimentação, à segurança alimentar e nutricional.

Como visto, o texto desse plano é composto pelos argumentos utilizados pelos legisladores para aprovação de seus projetos que resultarão em futuras leis. Esse espaço pode ser interpretado como a expressão da “enunciação da vontade legislativa” (BRASIL, 1989), em concordância com o caráter persuasivo e suplicante dos textos da justificação.

No peritexto final, são identificados, nas leis ordinárias, a vigência da lei, além do endereçamento, das assinaturas e da codificação do texto para ambos os gêneros e em todos os dados. Em suma, o estudo dos planos de texto dos projetos de lei e das leis ordinárias permitiu identificar estruturas que se repetem como protótipos dos gêneros jurídicos, dado que, consoante Adam (2019),

O fator unificador e obrigatório das estruturas composicionais é **plano de texto**. Certos gêneros determinam *planos de texto fixos*: a estrutura do soneto, a da comédia clássica em três atos e a da tragédia em cinco atos, a *dispositio* oratória (exórdio, narração, confirmação, peroração), o plano dialético da dissertação. O mesmo vale para as receitas de culinária, as instruções de escalada e caminhada, as apresentações de filmes em programas de televisão, o esquema global de uma carta: abertura (vocativo e indicações de tempo e lugar), exórdio, corpo da carta (zona de forte variação), peroração, fechamento (despedida e assinatura). Os *planos de texto ocasionais* são muito frequentes e não estruturam menos globalmente os textos. Próprios de um texto singular, esses planos ocasionais são mais ou menos identificáveis por serem ou não evidenciados por sinais de segmentação (alíneas, parágrafos, título e subtítulos numeração de partes etc.) e/ou por organizadores (enumeradores, conectores) (Adam, 2019, p. 58-59).

No plano de texto, identificamos arranjos sequenciais dispostos na materialidade textual dos projetos de lei e das leis ordinárias, agrupados em frases, períodos e parágrafos de tipologias variadas. Então, percebemos componentes sequenciais com aspectos da descrição, da narração, da explicação e da argumentação, recuperados cognitivamente pelo contato com outros textos nas interações sociais da língua. Para ilustração, segue excerto do PL 01:

Excerto 2

Como em regra acontece na execução de políticas públicas, regulares ou de caráter emergencial, os povos indígenas costumam ser desassistidos e esquecidos. Se as epidemias são horrendas para a sociedade em geral, sobre os povos indígenas o impacto tende a ser maior. O modo de vida, fundamentalmente comunitário que caracteriza os povos indígenas, pode facilitar uma rápida propagação do coronavírus nos mais variados territórios, caso não haja controle na profusão de contaminação e medidas urgentes de prevenção, apoio, cuidado e assistência.

A partir da leitura do PL 01, no quarto parágrafo da justificativa, apresentado no excerto 2, identificamos inicialmente a tese que conduz o arranjo argumentativo à reflexão e à defesa sobre as políticas públicas de assistência aos povos indígenas. Os períodos seguintes combinam *Se com é porque* (implícito) em um arranjo explicativo para ampliar o conhecimento sobre o fato de que as epidemias têm maior impacto para os povos indígenas, em decorrência do estilo de vida comunitário dessa população, encaixados para sustentar a argumentação e atestar a necessidade da ação de controle para impedir a propagação do vírus. Ao final, os legisladores concluem o esquema argumentativo global do parágrafo com uma proposição restrita de que, *caso não haja controle na profusão de contaminação e medidas urgentes de prevenção, apoio, cuidado e assistência*, a regra da ausência de execução de políticas públicas aos povos indígenas, sinalizada inicialmente, se mantém.

Ao longo das análises das sequências textuais, observamos o encaixe de variadas sequências no texto da justificativa como estratégia argumentativa, servindo de mais um argumento para a tese defendida pelos legisladores e colocada para apreciação e aprovação de suas proposições. Esse recurso de heterogeneidade sequencial é comum no plano de texto dos projetos de lei analisados e, em geral, a homogeneidade sequencial é quase rara nessas produções textuais.

Das hipóteses levantadas por Adam (2019) para tratar do comportamento das estruturas sequenciais, o autor considera que

O caso mais comum é a mistura de sequências. A análise sequencial permite vislumbrar os casos de encadeamento de *estruturas sequenciais heterogêneas*. Duas novas hipóteses se apresentam, então: as modalidades de *inserção* de sequências heterogêneas e o efeito *dominante* sequencial (Adam, 2019, p. 57).

No curso das investigações às sequências dos planos de texto dos projetos e das leis, percebemos arranjos descritivos constituindo, integralmente, a ementa, a partir de elementos temáticos e resumitivos em uma seção obrigatória do plano textual desses gêneros jurídicos. Nas leis ordinárias, pelo comportamento normativo e diretivo do texto, a presença das sequências descritivas é predominante, com enumerações sequenciadas de direitos e deveres escritas de modo objetivo e imperativo. Outro uso comum das sequências descritivas é a predominância desses arranjos no final dos textos dos projetos de lei e das leis ordinárias por meio de organizadores espaciais que situam o local e o ano da produção dos textos.

Em tese, o estudo global das sequências textuais nos gêneros possibilitou a identificação de arranjos prototípicos dos tipos descritivo, narrativo, argumentativo e explicativo, com ênfase para a compreensão, sobretudo, do efeito dominante da sequência argumentativa sobre os

demais arranjos nos projetos de lei. Em face do exposto, notamos que a relação hierárquica argumentativa no nível mais elevado é mantida, igualmente, em função da intenção persuasiva do projeto de lei, portanto, compreendemos que as estratégias linguísticas são utilizadas para o alcance do propósito comunicativo do gênero.

3 Da Enunciação

Na atualidade, as Teorias da Enunciação despertam interesse investigativo em variados campos da linguística que consideram o sujeito situado temporalmente nas diferentes formas de linguagem. Esse estatuto científico permeado por pressupostos teóricos da Análise do Discurso, da Pragmática e da Linguística Textual inspira nossa pesquisa no nível de análise da enunciação, com vistas à compreensão da presença dos sujeitos na língua a partir do estudo de textos concretos.

Nesse sentido, ancoramos nosso estudo do plano da enunciação nos postulados da ATD proposta por Adam (2011) para a condução teórica e metodológica das análises da categoria da responsabilidade enunciativa (RE). De acordo com Adam (2011), a RE permite ao interlocutor compreender se o locutor e/ou enunciador é/são responsável(eis) ou não pelo conteúdo proposicional do enunciado veiculado.

Em nossos estudos do nível da enunciação, percebemos expressões linguísticas que revelam os enunciadores em seus textos a partir de diferentes categorias e em variados momentos ao longo da tessitura. De início, vislumbramos nos projetos de lei e nas leis ordinárias marcas linguísticas que apontam para as pessoas que enunciam, vejamos excertos 3 e 4:

Excerto 3
O CONGRESSO NACIONAL decreta

Excerto 4
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

No excerto 3, extraído do PL 01, a pessoa de quem se fala, representada pelo *Congresso Nacional* e marcada pela conjugação verbal na 3ª pessoa do singular do presente do indicativo *decreta*, coincide com a pessoa que fala, uma vez que os enunciadores do projeto de lei são Deputados Federais, membros da Câmara dos Deputados, que compõem, juntamente com o Senado Federal, o Congresso Nacional. Desse modo, a responsabilidade enunciativa do conteúdo proposicional do projeto, aparentemente distanciada do enunciador, está imputada ao legislativo desde os enunciados iniciais até as assinaturas das proposituras.

Segundo Rabatel (2016), a responsabilidade enunciativa é variada em função das instâncias da enunciação. Para o autor,

[...] incita-nos a distinguir, de uma parte, a RE, para os conteúdos proposicionais que o locutor / enunciador primeiro (L1 / E1) assume por sua própria conta, porque ele os julga verdadeiros, e de outra, a *imputação*, para os conteúdos proposicionais que L1 / E1 atribui a um enunciador segundo (e2) (Rabatel, 2016, p. 88).

No excerto 4, o enunciado de abertura da LO 01 apresenta marcas linguísticas da categoria índices de pessoas que expressam as pessoas do discurso. Em *O Presidente da República*, a 3ª pessoa do singular mencionada é o mesmo referente da 1ª pessoa do singular (eu) do presente do indicativo em *Faço*, que se repete em *eu sanciono* por meio do pronome pessoal e sua conjugação verbal correspondente. Essa maneira de construir os enunciados de abertura das leis é própria do gênero jurídico e manifesta, de início, a assunção da responsabilidade enunciativa da fonte que profere o dito, visto que o Presidente da República sanciona as leis do país, enquanto o Congresso Nacional decreta-as.

De acordo com Rodrigues (2017, p. 299-230),

[...] a responsabilidade enunciativa organiza linguisticamente os gêneros discursivos / textuais disponíveis na memória discursiva dos usuários das diferentes línguas, desde os gêneros mais simples do cotidiano, como, por exemplo, a conversa em família, entre amigos, em situações informais no ambiente de trabalho, até os gêneros mais elaborados dos vários domínios: acadêmico, midiático, político, jurídico, religioso, entre outros.

Em nossas análises, interpretamos outras formas linguísticas da manifestação dos autores em seus textos a partir de enunciados sugestivos da responsabilidade enunciativa, conforme excerto:

Excerto 5

A 'Lei Assis Carvalho' derivada dessa proposta foi vetada praticamente na íntegra pelo presidente Bolsonaro, fato que deixou milhões de famílias de agricultores familiares se qualquer assistência pública durante todo o ano dramático de 2020 que tende a ser agravar neste ano de 2021. Mas não são somente a pobreza e a miséria no campo que se disseminam com a passividade do governo. Associado, tem-se o aprofundamento da crise na base produtora de alimentos da população brasileira onde a agricultura familiar é a principal protagonista. Com isto, foi instaurado processo de inflação dos alimentos que tem punido de forma singularmente perversa os extratos econômicos mais pobres da nossa população.

O excerto 5, composto pelo terceiro parágrafo da justificativa do PL 02, possibilitou a identificação de marcas da língua utilizadas pelos autores da propositura para manifestar pontos de vista com maior ou menor grau de engajamento. Ao citar a Lei Assis Carvalho e o seu projeto de lei originário nº 735/2020, os legisladores trazem a condição do veto da proposta seguida de uma proposição avaliativa expressa por um saber ou pensamento: *fato que deixou milhões de famílias de agricultores familiares se qualquer assistência pública durante todo o ano dramático de 2020 que tende a ser agravar neste ano de 2021*. Essa expressão de ponto de vista indica a assunção da responsabilidade enunciativa pela abordagem responsiva de indicações de um suporte de percepções e de pensamentos relatados dada pelos enunciadores a respeito do resultado do referente.

Segundo Adam (2011, p. 120-121), as indicações de um suporte de percepções e de pensamentos relatados são “efeitos de ponto de vista que repousam numa focalização perceptiva (*ver, ouvir, sentir, tocar, experimentar*) ou numa focalização cognitiva (*saber ou pensamento representado*)”, capazes de revelar “o grau de responsabilidade enunciativa de uma proposição”. Dessa maneira, consideramos que há engajamento dos enunciadores a respeito do conteúdo veiculado, igualmente percebido pelo uso de modalidades de lexemas avaliativos, como *dramático, passividade e singularmente perversa*, atestando pontos de vistas dos enunciadores e responsabilidade enunciativa sobre o dito.

De acordo com Pinto e Neves (2010, p. 298), a categoria das modalidades “diz respeito aos diversos julgamentos ou avaliações formuladas por qualquer voz, no universo textual, a respeito de elementos do *Dictum*”. Essas marcas revelam posicionamentos valorativos dos autores enquanto marcadores enunciativos na tessitura, especialmente nos projetos de lei.

Nas leis ordinárias investigadas, notamos de maneira mais expressiva modalidades intersubjetivas pelo uso dos verbos modais *dever* e *poder* nos textos jurídicos. Vejamos excertos dos textos originais compilados no quadro 2.

Quadro 2. Uso dos verbos modais *dever* e *poder* na LO 01

RECORRÊNCIAS DO VERBO <i>DEVER</i>	RECORRÊNCIAS DO VERBO <i>PODER</i>
§ 1º Os comitês, comissões ou outros órgãos colegiados direcionados ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito da saúde dos povos indígenas <i>devem contar</i> com a participação e o controle social indígena e de suas instâncias representativas.	Art. 6º Nenhum atendimento de saúde ou de assistência social na rede pública <i>pode ser negado</i> às populações indígenas por falta de documentação ou por quaisquer outros motivos.
§ 2º As medidas de isolamento e de quarentena de casos suspeitos de Covid-19 <i>deverão considerar</i> que os povos indígenas têm maior vulnerabilidade do ponto de vista epidemiológico e têm como característica a vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia.	§ 3º As Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para pessoas físicas indígenas <i>podem ser substituídas</i> pelas Certidões de Atividade Rural ou outros documentos comprobatórios simplificados que já sejam emitidos pelo órgão indigenista oficial.
§ 1º As missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas <i>deverão ser avaliadas</i> pela equipe de saúde responsável e <i>poderão permanecer</i> mediante aval do médico responsável.	§ 1º As missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas <i>deverão ser avaliadas</i> pela equipe de saúde responsável e <i>poderão permanecer</i> mediante aval do médico responsável.
I - a União <i>deverá assegurar</i> aporte adicional de recursos não previstos nos planos de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;	Art. 17. A União <i>poderá firmar</i> convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para executar as medidas previstas nesta Lei, autorizados o ajuste de dotações e a transferência direta de recursos para os entes federativos.
II - <i>deverá ser garantida</i> a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimento dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, explicitados os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno.	—

§ 1º-A. A rede do SUS <i>deverá obrigatoriamente fazer</i> o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde.	—
§1º-B. A União <i>deverá integrar</i> os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.	—
Parágrafo único. As aquisições de materiais e serviços e as contratações em cumprimento a esta Lei <i>deverão seguir</i> os termos dos arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.	—

Fonte: as autoras, grifo nosso.

O caráter normativo das leis determina a materialização de textos diretivos constituídos de marcas linguísticas de valor deôntico, como o emprego dos verbos *dever* e *poder* para exprimir imposições legais. Nos excertos do quadro 2, observamos que o uso do verbo *dever* evoca enunciadores responsivos – *Os comitês, comissões ou outros órgãos colegiados, a União, a rede do SUS* – que promovem garantias a enunciadores segundos – *os povos indígenas, comunidades indígenas, todos os indígenas*.

Diante das ocorrências do verbo *poder*, reconhecemos usos semânticos além da dimensão das possibilidades comumente atribuída. Notamos, sobretudo, seu emprego como sugestão ou alternativa – *As Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para pessoas físicas indígenas podem ser substituídas pelas Certidões de Atividade Rural; A União poderá firmar convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para executar as medidas previstas nesta Lei* – para proteção de direitos aos povos indígenas.

Nas locuções verbais compostas pela combinação dos verbos modais auxiliares *dever* e *poder* com verbos principais no infinitivo, como em *devem contar* e *podem ser*, a conjugação dos verbos auxiliares determina o tempo, o modo e a pessoa da ação verbal, fazendo referência ao ponto de vista pelo qual o fato é perspectivado. Para os exemplos apontados, a realização da ação acontece no momento da fala pelo uso do presente do indicativo na intenção de expressar ordens, seguindo o propósito comunicativo do gênero lei.

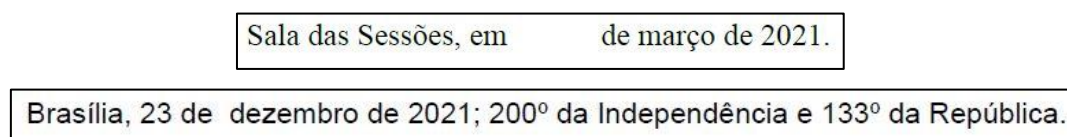
Por esse ângulo, o uso do futuro do presente, como em *deverá assegurar, poderão permanecer*, indica ações realizáveis posteriormente ao momento da fala, porém carrega características de ordem imperativa “decorrente do traço de futuridade que o imperativo reserva” (Reis, 2003, p. 60). Em concordância com a tese da autora, “a forma indicativa do imperativo se daria, então, pelo caráter dialógico do enunciado e pela aproximação direta entre as pessoas do discurso” (Reis, 2003, p. 58). Assim, tempos e modos verbais podem ser

interpretados nos dados em alinhamento ao desejo dos enunciadores em direcionar ações urgentes diante da situação de insegurança alimentar decorrente da crise sanitária na qual a lei foi produzida.

Ainda na categoria das modalidades, em um dos excertos do quadro 2, é possível observar que o advérbio de modo *obrigatoriamente* marca o posicionamento do enunciador sobre o dever da *rede do SUS* em *fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde*. Com base em Adam (2011, p. 119), “os modalizadores de enunciado incidem sobre o dito”, logo, manifestam pontos de vista do enunciador a respeito da sua própria proposição com valor responsivo.

Outra categoria passível de revelar a responsabilidade enunciativa das proposições é a classe dos dêiticos. Nos dados analisados, identificamos marcas linguísticas espaciais e temporais importantes para a discussão, vejamos os excertos na figura 3.

Figura 3. Endereçamento do PL 02 e da LO 02



Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2273510> e https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114275.htm. Com alterações.

Os dêiticos espaciais e temporais do PL 02 e da LO 02, respectivamente ilustrados acima, atestam o local de produção dos textos e a data de formulação do projeto e da lei, interpretados como orientações precisas da enunciação do *eu*, do *aqui* e do *agora* – a *Sala das Sessões* – que recupera os enunciadores os quais exercem a atividade legislativa por meio de sessões ordinárias ou extraordinárias realizadas em determinada data. Nossos achados coadunam o pensamento de Fiorin (2017) ao afirmar que

Quando produz um ato de fala, o enunciador apropria-se do conhecimento linguístico e, ao fazê-lo, institui-se como “eu”. “Eu” é quem diz “eu”, quem toma a palavra. Então, o ato de dizer estabelece um “eu” e, ao mesmo tempo, como esse “eu” fala para alguém, ele constitui simultaneamente um “tu”. Esse “eu” fala num determinado espaço, que é o “aqui”, o lugar do “eu”. A partir desse marco espacial, são estabelecidas todas as diferenças de espaço: por exemplo, em português, aqui, ali, lá, acolá, etc. Além de falar num dado espaço, o “eu” fala num certo tempo, o “agora”. O “agora” é o momento da fala. “Agora” é o momento em que o “eu” toma a palavra (Fiorin, 2017, p. 971-972).

O contexto enunciativo, além de situar o texto no espaço e no tempo de produção, pode influenciar a iniciativa de fazê-lo sob a motivação das circunstâncias sociais imediatas as quais fundamentam o conteúdo proposicional. Essa ação social do texto atribui sentidos para a materialidade textual e para os participantes envolvidos na interação.

Ao longo das análises, constatamos assinaturas no final dos textos dos projetos de lei e das leis ordinárias, conforme ilustração exemplificativa na figura 4.

Figura 4. Assinaturas do PL 01 e da LO 02



Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242218> e https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114275.htm. Com alterações.

Diante das assinaturas dos Deputados Federais ao final dos projetos de lei e da assinatura do Presidente da República, ao final da lei ordinária, respectivamente, ilustradas anteriormente, grafadas manualmente ou digitalmente, atestamos as situações em que os enunciadores revelam seu maior grau de engajamento a respeito do conteúdo proposicional dos gêneros jurídicos pelo forte caráter de validação e legitimação atribuído ao ato de assinar. Dessa forma, mesmo que a produção textual tenha acontecido em coautoria ou por quadros mediadores, a assinatura revela a assunção da responsabilidade enunciativa dos autores perante seus textos.

4 Da Argumentação

Desde a antiguidade, Teorias que estudam a Argumentação são objetos de discussão para o uso persuasivo da língua. Nessa direção, pesquisas que investigam a ordenação dos argumentos contida nos textos consideram as palavras como elementos carregados de argumentatividade que conduzem a orientação argumentativa dos enunciados. Diante disso, Adam (2011, p. 122) afirma que “todo enunciado possui um valor argumentativo, mesmo uma simples descrição desprovida de conectores argumentativos” e propõe explorar a Orientação Argumentativa (ORarg) em um dos níveis ou planos de análise da sua teoria.

Ao analisarmos o nível argumentativo dos textos dos projetos e das leis, interpretamos os recursos linguísticos empregados aos gêneros em relação concomitante aos outros planos de análise investigados nesta pesquisa – a estrutura composicional (sequências e planos de texto) e a enunciação (responsabilidade enunciativa) – para a compreensão global das estratégias de convencimento do conteúdo proposicional utilizadas pelos autores.

De modo esquemático, apresentamos o comportamento argumentativo identificado na seção justificativa do PL 01 descrita *ipsis litteris* no quadro 3 com as nossas considerações analíticas e interpretativas:

Quadro 3. Identificação, descrição, análise e interpretação da orientação argumentativa no PL 01

PLANOS DE TEXTO DO PL 01	CONSIDERAÇÕES
Há enorme necessidade de fortalecer a atenção especial à saúde indígena sobretudo para que seja aperfeiçoada também a assistência aos povos indígenas, sobretudo em razão das necessidades atuais, considerando a pandemia do novo coronavírus. Este contexto emergencial traz enormes prejuízos adicionais aos povos originários no que tange a manutenção de suas vidas, seus usos e costumes, com qualidade e dignidade, sobretudo se consideramos os problemas envolvendo o sistema de atendimento da saúde indígena e garantias de direitos básicos, como a alimentação, já sentidos há tempos.	No parágrafo inicial, para argumentar a respeito da <i>enorme necessidade de fortalecer a atenção especial à saúde indígena</i> , os enunciadores do PL 01 inserem o operador argumentativo <i>sobretudo</i> para o acréscimo de três argumentos fortes: o aperfeiçoamento da assistência aos indígenas, o contexto da pandemia e <i>os problemas envolvendo o sistema de atendimento da saúde indígena e garantias de direitos básicos, como a alimentação</i> . Ao longo da justificativa, percebemos que esses argumentos são retomados e discutidos.
Inúmeros pedidos e demandas de povos indígenas se multiplicam pelo país, sobretudo em consequência das necessárias medidas de restrição (isolamento ou quarentena). Se antes já seria possível verificar limites na produção para subsistência em terras indígenas e aquisição de alimentos e medicamentos, a situação se vê bastante agravada e os povos indígenas se encontram desassistidos.	No segundo parágrafo, novamente, o operador argumentativo <i>sobretudo</i> introduz um argumento forte na orientação argumentativa dos enunciadores para evidenciar o contexto de crise sanitária que requer medidas de <i>isolamento ou quarentena</i> , condição que agrava ainda mais a <i>produção para subsistência em terras indígenas, aquisição de alimentos e medicamentos</i> , desse modo, <i>os povos indígenas se encontram desassistidos</i> .
A este problema estrutural, agravado pela pandemia, se soma a fragilidade do sistema imunológico de muitos indígenas, o que torna a disseminação de várias doenças um dado concreto e preocupante que precisa ser barrado, com reforço na atuação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.	No terceiro parágrafo, o termo <i>problema estrutural</i> retoma a falta de assistência citada no final do parágrafo anterior que se soma à <i>fragilidade do sistema imunológico</i> como argumentos que justificam a <i>disseminação de várias doenças</i> entre os povos indígenas na pandemia. Os lexemas avaliativos <i>concreto</i> e <i>preocupante</i> manifestam o ponto de vista dos enunciadores sobre os dados e funcionam como argumentos que direcionam para a resolução do problema.
Como em regra acontece na execução de políticas públicas, regulares ou de caráter emergencial, os povos indígenas costumam ser desassistidos e esquecidos. Se as epidemias são horrendas para a sociedade em geral, sobre os povos indígenas o impacto tende a ser maior. O modo de vida, fundamentalmente comunitário que caracteriza os povos indígenas, pode facilitar uma rápida propagação do coronavírus nos mais variados territórios, caso não haja controle na profusão de contaminação e medidas urgentes de prevenção, apoio, cuidado e assistência.	Neste parágrafo, destacamos as orações condicionais com <i>se</i> e <i>caso</i> , por acrescentarem situações e escolhas históricas como fortes argumentos para um resultado provável. A visada argumentativa de uma condição possível para um resultado esperado fortalece a tese da necessidade de medidas assistencialistas aos povos indígenas.

É forçoso que o poder público adote medidas urgentes para que a doença, introduzida entre os povos indígenas, não se espalhe rapidamente e atinja crescentes parcelas das populações. Ao mesmo tempo, que estes tenham asseguradas suas condições básicas de subsistência.	Os argumentos apresentados nos parágrafos anteriores conduzem o texto até o quinto parágrafo para a apresentação de um enunciador segundo que solucione as necessidades dos povos indígenas, para isso, os autores anunciam que <i>É forçoso que o poder público adote medidas urgentes</i> , imputando a responsabilidade a outrem.
É fundamental a atenção deste parlamento e de todo Poder Público em relação aos povos indígenas que merecem sempre nosso integral apoio, sobretudo neste momento de aguda crise, especialmente no que tange a garantia do sagrado direito à alimentação, à segurança alimentar e nutricional.	No parágrafo final, os autores evocam os enunciadores segundos <i>parlamento</i> e <i>Poder Público</i> , além deles próprios – marcado pelo pronome possessivo <i>nosso</i> – que se relaciona com o nós (1ª pessoa do plural) – para conferir responsabilidade coletiva e suplicar adesão aos argumentos relatados em prol de sua conclusão, carregada da modalidade patêmica, elaborada por Amossy (2008), para suscitar emoções nos interlocutores de ordem sagrada e vital – pela necessidade de <i>garantia do sagrado direito à alimentação, à segurança alimentar e nutricional</i> .

Fonte: as autoras, grifo nosso.

A disposição do plano de texto articulada às expressões linguísticas da enunciação – como a seleção de operadores argumentativos para acréscimo de argumentos fortes, o uso de lexemas avaliativos para manifestar o ponto de vista dos enunciadores, a imputação da RE a enunciadores segundos e a sinalização dos índices de pessoas – e aos encadeamentos dos argumentos no corpo do texto – a partir do uso de operadores argumentativos fortes, retomadas, orações condicionais e modalidade patêmica – favorece a orientação argumentativa do texto. Essa visada de argumentos fortalece o produto linguístico como um possível critério para aprovação dos projetos de lei, visto que reúne de maneira ascendente dados, informações e argumentos em defesa de um ponto de vista.

No PL 01, os enunciados finais trazem argumentos altamente consistentes ao mencionar a *garantia do sagrado direito à alimentação, à segurança alimentar e nutricional*, que seguem alinhados aos pressupostos humanitários previstos na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, ao preconizar

[...] a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis (Brasil, 2006).

Diante disso, compreendemos que textos constituídos no curso de uma orientação argumentativa bem delimitada são potenciais instrumentos de validação dos propósitos comunicativos do gênero – em particular o projeto de lei – que, uma vez aprovado, pode alterar o ordenamento jurídico do país por meio da aplicação de leis capazes de garantir direitos vitais básicos, como alimentação e saúde, especialmente no contexto de crise sanitária da pandemia da Covid-19.

Conclusão

Os resultados obtidos da análise do plano de texto sugerem o caráter convencional dos projetos de lei e das leis ordinárias analisados, em razão do alinhamento diretivo da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, da Resolução nº 17/1989 e da Lei Complementar nº 95/1998, mantendo os aspectos configuracionais dos gêneros jurídicos.

As sequências textuais foram identificadas nos gêneros estudados com base nos escopos teóricos (esquemas) de Adam (2011, 2019), que categoriza sequências como arranjos organizados de maneira mais ou menos narrativa, argumentativa, explicativa, dialogal ou descritiva. No entanto, a análise global das sequências textuais nos projetos de lei permitiu atestar o efeito dominante da sequência argumentativa, a qual mantém relação hierárquica no nível mais elevado sobre os demais arranjos encaixados ao longo da tessitura para sustentar a argumentação.

O estudo da enunciação seguiu determinado a investigar categorias e marcas linguísticas que relevassem a responsabilidade enunciativa nos projetos de lei e nas leis ordinárias. Nossas análises resultaram na evidência de índices de pessoas, dêiticos espaciais e temporais, modalidades e indicações de um suporte de percepções e de pensamentos relatados como manifestações dos enunciadores perante o dito. Contudo, as situações as quais os autores refletem seu maior grau de engajamento sobre conteúdo proposicional e, por conseguinte, a assunção da RE, acontecem no final dos projetos e das leis por meio das assinaturas.

Em relação conjunta, os procedimentos analíticos e interpretativos da orientação argumentativa aconteceram vinculados às demais categorias de análise desta pesquisa com vistas à apreensão de sentidos dos textos. Assim, verificamos estratégias linguísticas e discursivas organizadas textualmente de maneira ordenada em favor de uma visada argumentativa em direção à conclusão dos textos e aos seus possíveis efeitos pragmáticos, desde implicações em dada formação sociodiscursiva até mudanças de ordem nacional em contextos adversos à vida.

Financiamento

Cláudia Cynara Costa de Souza Pinheiro agradece à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da pesquisa de doutorado (nº do processo: 88887.483435/2020-00).

Referências

- ADAM, J-M. *A Linguística textual: introdução à análise textual dos discursos*. São Paulo: Cortez, 2008.
- ADAM, J-M. *A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Cortez, 2011.

LINHA D'ÁGUA

ADAM, J-M. *Textos: tipos e protótipos*. Tradução Mônica Magalhães Cavalcante *et al.* São Paulo: Contexto, 2019.

ADAM, J-M. Place des discours programmeurs dans le genre textuel regroupant les discours qui régulent et incitent à l'action. *Armand Colin*, n. 206, 2020, p. 23-44.

ADAM, J-M. Micronível, mesonível e macronível da estrutura textual. Tradução de Ana Lúcia Tinoco Cabral; Maria das Graças Soares Rodrigues. Revisão técnica: João Gomes da Silva Neto; Luis Passeggi. *Letra Magna*, Cubatão, v. 17, n. 27, p. 1-38, 2021.

ADAM, J-M. *A noção de plano de texto*. Tradução: Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto e Luis Passeggi. Revisão técnica de tradução: João Gomes da Silva Neto. Natal: EDUFRRN, 2022.

AMOSSY, R. As modalidades argumentativas do discurso. In: LARA, G.; MACHADO, I.; EMEDIATO, W. (Orgs.). *Análises do discurso hoje*, v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 231-254.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Resolução nº 17*, de 21 de setembro de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

BRASIL. *Lei Complementar nº 95*, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

BRASIL. *Lei nº 11.346*, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

CABRAL, A. L. T.; GUARANHA, M. F. O conceito de justiça: argumentação e dialogismo. *Bakhtiniana*, São Paulo, n. 9 (1): p. 19-34, 2014.

CABRAL, A. L. T. Linguística Textual e Teoria da Argumentação na Língua: texto e língua e diálogo. In: CAPISTRANO JÚNIOR, R.; LINS, M. da P. P.; ELIAS, V. M. (Org.). *Linguística textual: diálogos interdisciplinares*. 1. ed. São Paulo: Labradour, 2017, p. 239-262.

FERNANDES, E. S. S. *Dispositivos enunciativos na sentença judicial condenatória de crimes contra a dignidade sexual infanto-juvenil*. 2016. 316f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

FIORIN, J. L. Uma teoria da enunciação: Benveniste e Greimas. *Gragoatá*, Niterói, v. 22, n. 44, set.-dez. 2017, p. 970-985.

FLORES, V. do N.; TEIXEIRA, M. *Introdução à Linguística da Enunciação*. São Paulo: Contexto, 2008.

GUENTCHÉVA, Z. Introduction. In: GUENTCHÉVA, Z. (Org.). *L'Énonciation Médiatisée*. Louvain-Paris, Éditions Peeters, 1996, p. 11-18.

KOCH, I. G. V. *Linguística Textual: Quo Vadis?*. In: Revista Delta, edição especial, 2001.

KOCH, I. G. V. *Desvendando os segredos do texto*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

KOCH, I. G. V. *A inter-ação pela linguagem*. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

LOURENÇO, M. das V. N. S. *A argumentação na petição inicial*. 2008. 103 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada; Literatura Comparada) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

LOURENÇO, M. das V. N. S. *Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico*. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada; Literatura Comparada) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

MARCUSCHI, L. A. *Gêneros textuais: definição e funcionalidade*. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A (Orgs.). *Gêneros textuais e Ensino*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 19-35.

MARCUSCHI, L. A. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARCUSCHI, L. A. *Linguística textual: o que é e como se faz*. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

MEDEIROS, C. M. de. *Responsabilidade enunciativa no gênero jurídico contestação*. 2016. 180f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

PINTO, R. *Como argumentar e persuadir?* Prática política, jurídica, jornalística. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora, 2010.

PINTO, R.; NEVES, J. B. Modalidades linguísticas em textos processuais. *Estudos Linguísticos/Linguistic Studies*, 5, *Edições Colibri/CLUNL*, Lisboa, 2010. p. 293-306. Disponível em: <https://clunl.fcsh.unl.pt/wp-content/uploads/sites/12/2017/07/R.-Pinto-J.-Bessa-Neves.pdf>. Acesso: em 30 de janeiro de 2024.

PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. das G. S. (Orgs.). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016.

RABATEL, A. *Homo Narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração: teoria e análise*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues; Luis Passeggi; João Gomes da Silva Neto. v. 1. São Paulo: Cortez, 2016.

RABATEL, A. *Homo Narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração: metodologia e interpretação*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues; João Gomes da Silva Neto; Luis Passeggi. v. 2. São Paulo: Cortez, 2021.

REIS, M. S. dos. *Atos de fala não-declarativos de comando na expressão do imperativo: a dimensão estilística da variação sob um olhar funcionalista*. 212 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Florianópolis, 2003.

RODRIGUES, M. das G. S. Linguística textual e responsabilidade enunciativa. In: Rivaldo Capistrano Júnior; Maria da Penha Pereira Lins; Vanda Maria Elias. (Orgs.). *Linguística textual: diálogos interdisciplinares*. 1. ed. São Paulo: Labrador, 2017, p. 299-316.

RODRIGUES, M. das G. S. Decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal do Brasil – combate ao desmatamento da floresta amazônica – dispositivos textuais, enunciativos e discursivos. In: *RALED*, v. 22, n. 1, 2022, p. 182-201.

RODRIGUES, M. das G. S.; MARQUESI, S. “Chegou-se a uma posição de certeza de que não há perigo ambiental? A existência de certeza necessita ser demonstrada” – Plano de texto de uma decisão monocrática. *Revista Fides*, Natal, v. 12, n. 1, p. 19-40, ago./dez. 2021.

RODRIGUES, M. das G. S.; PASSEGGI, L. "Tentam colocar medo no povo": vozes, emoções e representações num texto jornalístico. In: BASTOS, N. B. (Org.). *Língua portuguesa e lusofonia: história, cultura e sociedade*. São Paulo: EDUC, 2016, p. 259-272.

RODRIGUES, M. das G. S.; PASSEGGI, L.; SILVA NETO, J. G. da. “Voltarei. O povo me absolverá...”: a construção de um discurso político de renúncia. In: ADAM, J-M; et al. (Orgs.). *Análises textuais e discursivas: metodologias e aplicações*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 150-195.

RODRIGUES, M. das G. S.; PASSEGGI, L.; SILVA NETO, J. G. da. Planos de texto e representações discursivas: a seção de abertura em processos-crime. In: BASTOS, N. B. (Org.). *Língua portuguesa e lusofonia*. São Paulo: EDUC, 2014. p. 240-255.

RODRIGUES, M. das G. S.; PASSEGGI, L.; SILVA NETO, J. G. da. “SAIO DA VIDA PARA ENTRAR NA HISTÓRIA” - pontos de vista, responsabilidade enunciativa coletiva e polêmica pública na Carta-Testamento de Getúlio Vargas. *Conexão Letras*, v. 11, n. 15, 2016, p. 100-113.